



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### EMENDA Nº - PL 5874/2025 (Ao PROJETO DE LEI Nº 5874 DE 2025)

Inclua-se onde couber no PL 5874/2025:

“Art. .... Fica criada a Carreira do Componente Federal de Auditoria do Sistema Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde, composta pelo Cargo de Auditor Federal do SUS, de nível superior, e de Técnico Federal de Auditoria do SUS, de nível intermediário. “ (NR)

“Parágrafo Único: Os cargos de nível superior e intermediário ocupados pelos servidores em efetivo exercício no Componente Federal de Auditoria do Sistema Único de Saúde - Departamento Nacional de Auditoria do SUS, Denasus, do Ministério da Saúde, serão enquadrados e reorganizados na carreira de Auditoria Federal do Sistema Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde, na data da publicação desta Lei, observados o nível de escolaridade, a classe e o padrão proporcional que os servidores ocuparem nos planos de carreira de origem, sem prejuízo do previsto no § 3º, do Art. 6º, da Lei 8689, de 27 de julho de 1993.” (NR).

### JUSTIFICAÇÃO:

A Carreira do Componente Federal de Auditoria do Sistema Nacional de Auditoria, Sistema Único de Saúde e o enquadramento dos servidores em efetivo exercício no Componente Federal de Auditoria do SUS são medidas essenciais para assegurar a continuidade e o aprimoramento das atividades de auditoria no âmbito do SUS.

Torna-se cada vez mais evidente e notória a necessidade do Governo Federal apresentar uma proposta definitiva para solucionar o quadro de pessoal do Departamento Nacional de Auditoria do SUS, criando a Carreira específica e realizando o respectivo concurso público. Além de toda a legislação vigente e os inúmeros acórdãos do TCU – Tribunal de Contas da União existentes sobre o tema, no dia **16 de janeiro de 2026** o Ministro **FLÁVIO DINO**, do Supremo Tribunal Federal, oficiou o

Apresentação: 03/02/2026 14:38:44.700 - PLEN  
EMP 15 => PL 5874/2025

EMP n.15





**Ministro de Estado da Saúde, ALEXANDRE PADILHA por meio da “Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 854 Distrito Federal - ADPF 854/DF”** sobre as auditorias das contas específicas de recursos de Emendas Parlamentares e cronograma de auditorias apresentado pelo DENASUS ao Ministro Flavio Dino. No relatório parcial elaborado pelo Denasus consta a informação das dificuldades de cumprimento das auditorias em prazo determinado pela grave situação da falta de pessoal do quadro de servidores do departamento, e apresenta um cronograma extenso. Assim no item 10 E 11 da ADPF 854/DF, o Ministro Flavio Dino determina o seguinte:

*“ ...10 – Assim, constato o cumprimento apenas em parte da determinação de apresentação de Relatório Parcial pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS – DENASUS, acerca das contas específicas destinadas ao recebimento de recursos provenientes de emendas parlamentares pendentes de regularização (e-doc. 2.262, Id. Aa7788b1).*

*Nesse passo, é imprescindível a finalização das auditorias em prazos muito menores e jamais ultrapassando o atual mandato do Poder Executivo Federal, daí porque determino a **redefinição do cronograma** referido no item 5 deste Despacho, no prazo de 10 (dez) dias úteis.*

*11 – De outra face, em **30 (trinta) dias úteis**, deve ser apresentado **plano emergencial de recomposição da capacidade de trabalho do DENASUS**, na medida em que as reduções de pessoal verificadas nas últimas duas décadas custam muito mais caro ao país, em face da óbvia degradação da quantidade e qualidade das auditorias quanto à aplicação de centenas de bilhões de reais de dinheiro público.*

***Sem controle e auditorias jamais haverá o adequado CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES DA CONSTITUIÇÃO, CONSTANTES DO ACÓRDÃO DO STF, QUANTO À TRANSPARÊNCIA E RASTREABILIDADE das emendas parlamentares. ....”***

Desta forma, em virtude do disposto no § 4º do art. 33 e do inciso XIX do art. 16 da Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, nos § 2º e § 3º do art. 6º e no parágrafo único do art. 13 da Lei nº 8.689, de 27 de julho de 1993, nos artigos 38 e 42 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e no art. 4º do Decreto n. 1.651, de 28 de setembro de 1995, e considerando as recomendações do Ministério Público Federal, no âmbito do inquérito Civil nº.1.26.000.002744/2023-00, do Tribunal de Contas da União (TCU) em Acórdão nº 1246/2017 - TCU- Plenário e anteriores, e da **“Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 854 Distrito Federal - ADPF 854/DF”** do STF, e também, considerando o benefício de um quadro próprio e qualificado de servidores da





auditoria do SUS para a execução qualificada das ações e serviços públicos de saúde, tanto no âmbito federal quanto estadual e municipal, cria-se a carreira da auditoria federal do SUS, para fortalecer o controle, a avaliação e a fiscalização das ações e serviços em saúde e seus recursos, de forma a garantir a atuação do componente federal do SNA como unidade de auditoria do SUS.

A auditoria no SUS desempenha papel estratégico na otimização do uso dos recursos públicos, na identificação de fragilidades e na formulação de recomendações para o aprimoramento da gestão da saúde. Assim, a estruturação da Carreira do Componente Federal de Auditoria do Sistema Nacional de Auditoria, Sistema Único de Saúde, com a incorporação dos servidores em exercício, representa um avanço necessário para garantir a continuidade e o aperfeiçoamento dessa atividade essencial ao interesse público.

O enquadramento dos servidores que já exercem atividades de auditoria é fundamental para evitar a descontinuidade dos trabalhos, preservar o conhecimento técnico adquirido ao longo dos anos e garantir a eficiência no uso dos recursos humanos disponíveis. Esses profissionais possuem expertise na análise e fiscalização da execução dos recursos do SUS, sendo indispensáveis para o fortalecimento da auditoria do SUS e para a promoção da transparência e da efetividade na gestão pública da saúde.

Além disso, o aproveitamento da força de trabalho existente possibilita uma transição mais eficiente para a nova estrutura, sem prejuízo à continuidade das auditorias e sem a necessidade de processos extensivos de capacitação para novos servidores, bem como observa as atribuições e atividades já exercidas pelos servidores, conforme normas vigentes tal qual a própria Lei nº 11.344, de 8 de setembro de 2006.

Sala das Sessões, .....de fevereiro de 2026

Deputada Erika Kokay – PT/DF



\* C D 2 6 3 1 5 9 7 9 3 9 0 0 \*



# Emenda de Plenário a Projeto com Urgência

## Deputado(s)

- 1 Dep. Erika Kokay (PT/DF) - Fdr PT-PCdoB-PV - LÍDER do Federação Brasil da Esperança - Fe Brasil
- 2 Dep. Jorge Solla (PT/BA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 3 Dep. Talíria Petrone (PSOL/RJ) - Fdr PSOL-REDE - LÍDER do Federação PSOL REDE
- 4 Dep. Túlio Gadêlha (REDE/PE) - Fdr PSOL-REDE
- 5 Dep. Jonas Donizette (PSB/SP) - LÍDER do PSB

